

INDICE

Abreviaturas usadas

AG	-	Assembleia Geral
CA	-	Conselho de Administração
CD	-	Conselho de Disciplina
CF	-	Conselho Fiscal
AGE	-	Assembleia Geral Extraordinária

<i>Artigo</i>	<i>1.0</i>	<i>Regime Legal</i>	<i>1</i>
<i>Artigo</i>	<i>2.0</i>	<i>Razão Social, Emblema e Divisa</i>	<i>1</i>
<i>Artigo</i>	<i>3.0</i>	<i>Sede</i>	<i>1</i>
<i>Artigo</i>	<i>4.0</i>	<i>Finalidades</i>	<i>2</i>
<i>Artigo</i>	<i>5.0</i>	<i>Exercido Financeiro</i>	<i>3</i>
<i>Artigo</i>	<i>6.0</i>	<i>Documentos Oficiais</i>	<i>3</i>
<i>Artigo</i>	<i>7.0</i>	<i>Sócios</i>	<i>4</i>
<i>Artigo</i>	<i>8.0</i>	<i>Admissão,</i>	<i>6</i>
<i>Artigo</i>	<i>9.0</i>	<i>Readmissão</i>	<i>7</i>
<i>Artigo</i>	<i>10.0</i>	<i>Deveres e Direitos dos Sócios</i>	<i>7</i>
<i>Artigo</i>	<i>11.0</i>	<i>Quotas</i>	<i>9</i>
<i>Artigo</i>	<i>12.0</i>	<i>Eleições</i>	<i>10</i>
<i>Artigo</i>	<i>13.0</i>	<i>Assembleia-Geral</i>	<i>11</i>
<i>Artigo</i>	<i>14.0</i>	<i>ORDEM-DO-DIA</i>	<i>13</i>
<i>Artigo</i>	<i>15.0</i>	<i>Funções da Mesa da A G</i>	<i>14</i>
<i>Artigo</i>	<i>16.0</i>	<i>Conselho de Administração</i>	<i>16</i>
<i>Artigo</i>	<i>17.0</i>	<i>Funções dos Directores</i>	<i>18</i>
<i>Artigo</i>	<i>18.0</i>	<i>Conselho Fiscal</i>	<i>21</i>
<i>Artigo</i>	<i>19.0</i>	<i>Conselho de Disciplina</i>	<i>23</i>
<i>Artigo</i>	<i>20.0</i>	<i>Resoluções do CA e da AG</i>	<i>24</i>
<i>Artigo</i>	<i>21.0</i>	<i>Secções</i>	<i>25</i>
<i>Artigo</i>	<i>22.0</i>	<i>Modificação dos Estatutos</i>	<i>25</i>
<i>Artigo</i>	<i>23.0</i>	<i>Dissolução</i>	<i>26</i>

ARTIGO 1.0 - REGIME LEGAL

- 1.1 O Clube e um Organismo (Corporação) sem fins lucrativos regido pelas leis da Província do Quebec (Loi sur les compagnies. One partie).

ARTIGO 2.0 - RAZÃO SOCIAL, EMBLEMA E DI VISA

- 2.1 O nome e Clube Oriental Português de Montreal, podendo também ser designada pela sigla C. O.P.M. Nos presentes Estatutos os termos Organismo, Clube e Corporação designam Clube Oriental Português de Montreal.
- 2.2 O Emblema do Clube e formado por um escudo encimado por uma águia, tendo ao centro uma bola de futebol com a inscrição C.O.P.M., em diagonal sobre a mesma, tendo por fundo metade das cinco Quinas Portuguesas e metade da folha de Ácer, o Escudo é contornado por uma moldura no interior, na qual se encontra ao alto, sob os pés da águia, a data da fundação do Clube (10/12/1978) e em baixo, ao centro, a Divisa do Clube.
- 2.3 A divisa do clube é: DESPORTO, CULTURA E AMIZADE

ARTIGO 3.0 - SEDE

- 3.1 A Sede do Clube encontra-se situada em Montreal, na Província do Quebec ou em local previamente aprovado pela A.G.
- 3.2 As pessoas não membros do Clube que queiram utilizar os seus serviços, devem fazer-se acompanhar de um sócio em dia, no máximo 2 vezes, após 2 visitas deve ser convidado a entrar para membro do Clube, esta regra não será aplicada nos dias de festa.
- 3.3 O local da Sede pode ser utilizado para recepções sempre que as mesmas sejam organizadas pelo Clube para os seus membros e convidados.

- 3.4 Os sócios em dia, com autorização do CA podem organizar recepções nas instalações do Clube a favor de familiares e amigos, sem prejuízo para as actividades do Clube.
- 3.5 Os ex/sócios que ficarão em débito para com o Clube, não terão acesso á Sede ou a qualquer manifestação organizada pelo Clube sem satisfazer o seu pagamento.
- 3.6 O Clube reserva-se o direito de admitir pessoas não membros nas suas instalações.
- 3.7 O Clube não pode ceder ou alugar a sua Sede a pessoas não membros, a não ser que se trate de actividades de carácter humanitário ou sindical e sem fins lucrativos.
- 3.8 A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, assim como os jogos de cartas e dominó são proibidos.

ARTIGO 4.0 - FINALIDADES

- 4.1 Reunir os jovens, assim como todos os membros da Corporação através de actividades Culturais, Recreativas e Desportivas
- 4.2 Estimular e preservar a Cultura e as tradições Portuguesas através de actividades Culturais Recreativas ou outras.
- 4.3 Promover a integração dos Portugueses na sociedade Quebequense e Canadiana.
- 4.4 Estabelecer relações entre a Corporação e outros Organismos independentemente da sua origem étnica e desenvolver laços de solidariedade com grupos, sempre que se trate de defender os interesses comuns dos associados.
- 4.5 Sempre que possível, promover actividades Culturais, Recreativas, Desportivas ou outras a favor dos membros da terceira idade, jovens diminuídos fisicamente, imigrantes e refugiados independente da sua origem étnica, religiosa ou política.

4.6 Os números de 1 a 14 são ser reservados para os sócios Fundadores.

ARTIGO 5.0 - EXERCÍCIO FINANCEIRO

5.1 O exercício financeiro começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

5.2 Os relatórios de contas serão verificados anualmente pelo verificador legal, nomeado pela A.G. Ordinária.

ARTIGO 6.0 - DOCUMENTOS OFICIAIS

6.1 Todas as Corporações seus fins lucrativos devem submeter-se aos artigos 4 e 5 da lei das companhias, caso contrário o seu alvará (charte) pode ser revogado pelo ministério dos consumidores, corporativas e instituições financeiras. O relatório anual exigido pelo artigo 4 desta lei deve ser enviado todos os anos ate ao fim de Dezembro reflectindo a situação financeira do Clube do ano findo.

6.2 A lei exige que o Clube possua um registo das Actas das Assembleias Gerais e das reuniões do CA. As actas devem conter os seguintes elementos: data, hora e local das reuniões, o nome dos presentes, a convocatória e a ORDEM-DO-DIA. Estas devem estar em dia.

6.3 O Clube tem que ter um registo para os sócios e outro para os administradores (artigo 101 da lei das companhias), onde se encontram as seguintes informações:

- a) Cópia da incorporação
- b) O nome, morada, data de admissão e de demissão assim como a profissão de todos os sócios
- c) O nome, morada, profissão, função e data da entrada e cessação das funções dos administradores.

6.4 Relatórios de imposto provincial e federal, licenças para rifas e sorteios, taxas municipais e escolares, licenças de exploração, venda de álcool e direitos de autor.

ARTIGO 7.0 - SÓCIOS

7.1 Há quatro categorias de sócios: Efectivos, honorários, Viúvos (as) e não Residentes.

7.2 Os sócios efectivos podem pertencer às seguintes categorias:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** São designados como tal todos os sócios que participaram na primeira reunião do C.O.P.M. no dia 10 de Dezembro de 1978.
- b) **SÓCIOS ACTIVOS:** São designados como tal todos os sócios em dia e no pleno uso dos seus direitos.
- c) **SÓCIOS CONJUGES:** São designados como tal o marido ou a mulher, companheiro ou companheira que coabitem com o sócio (a) e que tenha feito o pedido de admissão para essa categoria. O sócio cônjuge paga uma quota igual a 50% do sócio efectivo.
- d) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São designados como tal os sócios que de modo excepcional tenham contribuído para o bem do Clube. Esta distinção e concedida por voto maioritário do CA confirmado pela A. G.
- e) **SÓCIOS CORPORATIVOS:** São designados como tal os organismos ou empresas que queiram entrar para sócios do Clube, devendo neste caso fazerem-se representar por um indivíduo devidamente credenciado.
- f) **SÓCIOS NÃO RESIDENTES:** São designados como tal os sócios que se ausentaram definitivamente da Província do Quebec. Quando vierem visitar familiares podem requestrar a Sede mediante uma quota simbólica anual de 25% da quota dos sócios activos. Os sócios desta categoria Mo têm direito a voto, ou a cargos

administrativos

- 7.4** SÓCIOS HONORÁRIOS: A A.G. por proposta do CA pode aceitar como sócio honorário todo o indivíduo que mereça tal título. Os sócios honorários não têm direito de voto nem podem ser eleitos para nenhum cargo.
- 7.5** O CA tem o poder de isentar do pagamento das quotas, um viúvo (a), desde que o cônjuge seja sócio activo na luta do falecimento. Este sócio não terá o direito a voto nem poderá ser nomeado para cargos directivos.

ARTIGO 8.0 - ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

- 8.1** O Clube é constituído por sócios de ambos os sexos que se conformem com os seguintes requisitos:
- a) Que sejam maiores de 18 anos. Com menos de 18, só com autorização escrita dos pais ou tutores.
 - b) Que apresentem um pedido de admissão apadrinhado por um sócio efectivo em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos. (proponente)
 - c) Que aceitem os princípios e objectivos do Clube e se conformem com os Estatutos e seus regulamentos.
 - d) Que tenham sido aceites pelas instâncias competentes do Clube.
 - e) Que forneçam duas fotografias recentes.
- 8.2** A proposta deve ser afixada na Sede durante 10 dias para apreciação dos sócios.
- 8.3** O CA pode votar contra a admissão de qualquer indivíduo. Neste caso, o candidato e o proponente devem ser avisados por escrito do motivo da recusa.

ARTIGO 9.0 - NO CASO DE UMA READMISSÃO

- a) O candidato tem que pagar as quotas em atraso se esse for o seu caso, e mais 6 meses.
 - b) Os candidatos a readmitir têm que pagar 6 meses de quotas quando fazem o pedido.
 - c) Devem preencher uma nova proposta.
 - d) Ser-lhe-á dado um novo número.
 - e) Um sócio readmitido que pretenda o número antigo, se estiver vago, terá que pagar as quotas do tempo que esteve inactivo.
- 9. 1** Os sócios efectivos em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos desfrutam das seguintes regalias:
- a) Votar e candidatar-se para os cargos em aberto.
 - b) Frequentar a Sede, as suas instalações e dependências, utilizar os seus serviços ou beneficiar das regalias concedidas dentro dos horários e condições estabelecidas pelo CA
 - c) Quando atingirem 18 anos de idade os filhos dos sócios para continuarem a ter as regalias que até aí possuíam terão que entrar para sócios, a não ser que sejam estudantes a pleno tempo ou diminuídos físicos.

ARTIGO 10.0 - DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

- a) Satisfazer o pagamento do cartão de sócio e dos Estatutos determinado pelo CA.
- b) O CA decidirá da modalidade de admissão (quotas mínimo 6 meses ou joia a pagar para novos sócios, esta não poderá ser inferior a 6 meses de quotas).
- c) Pagar a sua quota segundo a modalidade aprovada pela

A.G.

- d) Cumprir com os Estatutos e acatar as instruções do CA ou seus delegados no exercício das suas funções.
 - e) Zelar pelo bom nome do Clube e sua promoção. Cuidar dos bens do Clube, especialmente os que forem confiados á sua guarda.
 - f) Identificar-se quando para tal for solicitado por um elemento do CA ou seus delegados no exercício das suas Junções.
 - g) Comunicar a sua mudança de residência e de telefone. Tomar conhecimento dos Estatutos e contribuir benevolmente com a sua presença ou o seu trabalho para o engrandecimento do Clube.
 - h) Os sócios que sejam suspensos terão que pagar as suas quotas durante o castigo para manter as suas condições de sócios activos.
 - i) O atraso abusivo no pagamento das quotas pode motivar a demissão de sócio.
- 10.1** Os sócios que não cumpram com os Estatutos ou com as instruções do CA ou seus delegados no exercício das suas funções podem ser objecto de sanções disciplinares. O CA deve suspender-los dos seus direitos associativos até serem ouvidos pelo CD, o qual decidirá das sanções a aplicar.
- 10.2** O sócio que se considere injustamente castigado pode recorrer do castigo que lhe foi aplicado junto da AG Ordinária ou Extraordinária mediante a recolha de 25 assinaturas, de sócios em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos. Artigo 15.0 parágrafo 15.3 dos Estatutos, a decisão desta será final.
- 10.3** Os sócios não são pessoalmente responsáveis pelas dívidas do Clube.
- 10.4** O sócio que se demita, deve participar por escrito ao CA ou assinar um formulário para o efeito à disposição do mesmo na secretaria do Clube satisfazer o pagamento das suas quotas até á data da sua demissão.
- 10.5** Todos os sócios terão o direito de propor em A.G. as modificações que julgarem necessárias aos Estatutos segundo o artigo 16 dos mesmos.
- 10.6** A actualização dos numeras dos sócios far-se-á de 3em 3 anos.

ARTIGO 11.0 - QUOTAS

- 11.1** O montante da quota e a modalidade de pagamento será determinado em AG, por maioria simples, por proposta do CA.
- a) As quotas devem ser pagas trimestralmente, no primeiro dia do primeiro mês de cada trimestre.
 - b) Os sócios têm até ao último dia do primeiro mês do trimestre para fazer o pagamento das quotas, caso contrário, os seus direitos associativos serão suspensos.
 - c) Todo o sócio com um trimestre em atraso será avisado por escrito dando-se-lhe mais 90 dias para satisfazer o pagamento, findo este prazo será automaticamente demitido de membro do Clube.

ARTIGO 12.0 - ELEIÇÕES

- 12.1** O CA cessante deve pôr à disposição dos sócios as facilidades necessárias para reunião, durante o período de 4 semanas que precede as eleições, para que possam organizar as listas que serão apresentadas na AG.

- 12.2** Um representante de cada lista terá o direito de palavra na AG antes da votação.
- 12.3** As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria simples.
- 12.4** As listas devem mencionar os cargos ou funções a desempenhar por cada um dos candidatos.
- 12.5** Se não houver listas apresentadas, ou número de candidatos suficiente, o Presidente da Mesa da AG deve recorrer às candidaturas individuais até que os respectivos cargos estejam preenchidos. Em último caso as eleições podem ser adiadas por um período máximo de 15 dias.
- 12.6** Caso os Administradores cessantes se recusem a assumir as responsabilidades do funcionamento da Sede, o Presidente da Mesa da AG tentará arranjar uma Comissão Executiva provisória entre os sócios presentes, o responsável desta deve ser nomeado imediatamente.
- a)** As responsabilidades desta comissão serão somente, abrir a Sede para reuniões e dar despacho ao expediente e continuar a dar serviço aos sócios.
- 12.7** Se após segundo adiamento das eleições, por falta de candidatos não se conseguir arranjar sócios para dirigir o clube, o Presidente da Mesa da AG deve propor uma comissão liquidatária.
- a)** Não havendo comissão liquidatária o Presidente da Mesa deve recorrer a um organismo legal de leilões (sindic) para dispor dos bens do Clube.
- 12.8** As listas para a Mesa da AG, CF e CD devem ser independentes das listas para o CA.

12.9 Atendendo às dificuldades, verificadas no passado, em conseguir um elenco directivo, o CA deve ser o primeiro a ser eleito.

a) Não havendo CA as outras listas não devem ser postas á votação.

12.10 Nenhum membro do corpo gerente poderá fazer parte de corpos gerentes de outro Organismo com os mesmos princípios e finalidades do COPM.

ARTIGO 13.0 - ASSEMBLEIA GERAL.

13.1 A Assembleia Geral é legalmente constituída pelos sócios ou delegados representantes dos sócios corporativos sempre que para tal tenham sido convocados. Os sócios devem estar em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos.

13.2 A Mesa da AG é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

13.3 É atribuição da Mesa da AG dirigir todos os trabalhos das Assembleias, manter a ordem e dirigir os debates com a máxima imparcialidade.

13.4 A Mesa da AG deve redigir as actas de cada Assembleia as quais devem ser arquivadas no respectivo livro. Esta deve comunicar ao CA no prazo de 7 dias as decisões tomadas

13.5 A eleição dos membros da AG é efectuada todos os anos no decorrer da AG Ordinária, por listas apresentadas ou propostas individuais dos sócios presentes, os membros eleitos devem ter pelo menos 18 anos de idade.

- 13.6** O mandato da Mesa da AG e de um ano, ou até à próxima AG Ordinária e entra em vigor após o encerramento da dita Assembleia.
- 13.7** A AG Ordinária terá lugar até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro anual, o qual termina a 31 de Dezembro de cada ano. Esta é convocada pelo CA em colaboração com a Mesa da AG, devendo a convocatória ser enviada aos sócios até 21 dias antes da AG.
- 13.8 A convocatória deve conter obrigatoriamente os seguintes pontos:
- a) Data, hora e local da Assembleia
 - b) Motivo da Assembleia
 - c) Abertura da Assembleia
 - e) Leitura discussão e aprovação da convocatória
- 13.9** Se a hora marcada não houver o número suficiente de sócios a Assembleia terá lugar meia hora mais tarde com qualquer número de sócios - Artigo 15.0 parágrafo 15.2 dos Estatutos do COPM.

ARTIGO 14.0 - ORDEM-DO-DIA

A ORDEM-DO-DIA deve conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da acta da última AG.
- b) Aprovação de pontos dos Estatutos, novos ou modificados.

- c) Apresentação do relatório das actividades pelo CA e parecer do CF.
- d) Designação do verificador legal
- e) Apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas
- f) Eleições dos novos Corpos Gerentes
- g) Diversos
- h) Encerramento da Assembleia

Nota: A sequência dos trabalhos pode ser modificada mas nunca os pontos da ORDEM-DO-DIA.

14.1 O verificador legal deve ser membro de uma Corporação Profissional. Um membro dos Corpos Gerentes ou um empregado do Clube não poderá desempenhar esta função.

- a) Caso o verificador se demita o CA tem poderes para nomear o seu substituto.

ARTIGO 15.0 - FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DA A. G.

- a) O Presidente deve presidir as Assembleias, dirigir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar as discussões com o máximo de imparcialidade. Verifica com o Vogal se há quórum. É ele quem declara a Assembleia aberta, lê a convocatória, resume os objectivos da Assembleia e pede ao secretário (a) para ler a acta da última AG a qual deve ser posta à discussão e aprovação pelos sócios presentes, seguidamente pede ao Secretário (a) para ler a ORDEM-DO-DIA.

- b) O Vice-Presidente auxilia o Presidente nas suas funções e substitua-lo-á na sua ausência.
 - c) O Secretário (a) faz a leitura da acta da última AC lê a ORDEM-DO-DIA, redige as actas, redige as propostas apresentadas á Mesa e submete-as á aprovação. Entrega as actas e as resoluções ao Secretário (a) do CA dentro do prazo de 7 dias após o encerramento da Assembleia
 - d) O Vogal deve auxiliar o Secretário e o Presidente, toma nota do uso da palavra, faz a chamada e confirma o quórum.
- 15.1** Só os sócios efectivos, em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos, têm o direito de voto. O voto por procuração é proibido, todavia um sócio corporativo pode fazer-se representar por um delegado devidamente credenciado. O marido, a esposa, o companheiro ou a companheira que coabite com um sócio (a) efectivo (a) pode votar na ausência deste (a), quando devidamente credenciado (a)
- 15.2** A Assembleia será legalmente constituída sempre que estejam reunidos pelo menos 20% dos sócios efectivos. Na impossibilidade de reunir 20% dos sócios á hora marcada, a Assembleia será válida, reunindo meia hora mais tarde com qualquer número de sócios.
- 15.3** O CA ou uma petição com as assinaturas de pelo menos 25 sócios efectivos, em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos, podem convocar uma Assembleia Extraordinária sempre que os assuntos a discutir sejam de importância relevante. Incumbe ao Secretário do CA enviar a convocatória a todos os sócios com uma antecedência de 15 dias da data da Assembleia. A convocatória deve indicar claramente os assuntos a discutir, a data, hora e local da reunião. A convocatória deve ser feita em colaboração com a Mesa da

AG, a AG Extraordinária só será válida com a presença de pelo menos 75% dos assinantes da petição, numa AGE não haverá diversos.

- 15.4** Sempre que se torne necessário a Assembleia pode ser adiada ou interrompida e continua em dia a designar pelo Presidente da Mesa, com a mesma ORDEM-DO-DIA.
- 15.5** A Mesa da AG não pode ultrapassar os poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos e pelas leis em vigor.
- 15.6** No caso de um membro, no decorrer de uma Assembleia, desrespeitar ou não aceitar uma directiva dada pela Mesa da AG, este deve ser convidado pelo Presidente a abandonar a sala. Caso contrário, os trabalhos serão interrompidos até que a mesma seja respeitada.
- 15.7** Quando um membro da AG quiser exprimir a sua opinião sobre o assunto em questão, deve sair desta e fazê-lo na sala, podendo guardar o seu lugar na Mesa para efeitos de voto.

ARTIGO 16.0 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.1** Serão eleitos um mínimo de 7 membros e um máximo de 10. No caso de serem eleitos só 7, estes escolherão os três restantes
- 16.2** É elegível para Administrador todo o sócio (a) em dia no pleno uso dos seus direitos associativos e que tenha pelo menos 18 anos de idade
- 16.3** Os membros do CA não são remunerados, ser-lhe-ão reembolsadas somente as despesas feitas em serviço do Clube.

- 16.4** Os Administradores eleitos ou nomeados ficarão em função, pelo período de um ano ou até á próxima AG Ordinária.
- 16.5** Os membros dos Corpos Gerentes entram em função imediatamente após o encerramento da Assembleia que os elegeu.
- 16.6** Deixa de ser membro do CA todo aquele que:
- a)** Apresente tinta demissão por escrito ao CA, a qual entra em vigor a partir do momento que este último tome conhecimento da mesma.
 - b)** Deixe de ter os requisitos legais para o cargo.
 - c)** O CA pode destituir um membro desde que este tenha faltado sem justificação a 4 reuniões consecutivas do mesmo.
- 16.7** Caso se verifiquem vagas entre os Administradores eleitos, os restantes podem nomear sócios para findar o mandato. Se o numero de vagas for superior a 4 o CA deve convocar uma A.G. Extraordinária para eleição de novos Administradores, quando as vagas se verificarem nos Administradores nomeados pelas secções compete a estas de nomear os seus substitutos.
- a)** Os membros eleitos que ficarem têm poderes para continuar a gerir os destinos do Clube até á A.G.E. convocada.
 - b)** Caso o Presidente e o Vice-Presidente se demitam o CA deve reunir imediatamente para nomear os seus substitutos.
 - c)** Os membros nomeados têm direito de voto.
- 16.8** O mínimo de 7 ou o máximo de 10 eleitos em AG findo o seu mandato retiram-se, e se o desejarem podem candidatar-se para novo mandato.
- 16.9** O CA é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário (a), um Tesoureiro e os seguintes Directores, Festas, Relações Publicas, Gerente da Sede, Cultura, Juventude e Desporto e Quotas.
- 16.10** O CA tem por mandato executar todos os actos conducentes á realização dos objectivos do Clube de acordo com os Estatutos e as leis em vigor.
- 16.11** O CA tem os seguintes poderes:
- a)** Admitir os empregados que julgue necessário
 - b)** Comprar ou adquirir o equipamento ou artigos que julgue necessário para o bom funcionamento do Clube.
 - c)** No caso de compra ou venda de propriedade imóvel, obrigações, valores ou títulos, contrair empréstimos em nome do Clube ou hipotecar o imóvel, a decisão será tomada em AG
 - d)** Excepção feita, quando se trate de renovar a hipoteca existente.
 - e)** O CA não poderá fazer despesas superiores a \$10.000.00 (dez mil dolares) sem aprovação da AG
- 16.12** Sessenta dias antes da AG Ordinária, o CA deve constituir uma Comissão, com o mandato de arranjar elementos para os novos Corpos Gerentes.
- 16.13** O CA deve reunir-se tantas vezes quantas julgar necessário, mas pelo menos 12 vezes no decorrer de cada ano fiscal a

convocatória será feita por escrito ou pelo telefone, pelo secretário, com 7 dias de antecedência e as actas das reuniões serão registadas no respectivo livro.

ARTIGO 17.0 - FUNÇÕES DOS DIRECTORES

17.1 O Presidente tem a seu cargo a administração de todos os assuntos do Clube, preside as reuniões do CA e faz parte (ex-offício) de todas as Comités e Secções do Clube, zela pela aplicação das decisões tomadas pelo CA e cumpre com todos os mandatos que lhe forem atribuídos pelo mesmo. E o Presidente que geralmente assina com o Secretário todos os documentos do Clube.

a) Caso o Presidente se demita sem que haja Vice-Presidente, este não deve abandonar o seu cargo sem que o seu substituto seja nomeado.

17.2 O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência exercendo em tal caso todas as prerrogativas do mesmo.

17.3 O Secretário (a) redige as actas das reuniões do CA, tem a seu cargo os arquivos, selo branco, livro das actas, registo dos sócios e dos Administradores.

a) Assina com o Presidente todos os documentos em nome do Clube, completa e dá seguimento a todos os questionários e formulários exigidos pela lei.

b) Tem à sua guarda o Alvará, e outros documentos da incorporação do Clube

c) Executa todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou por decisão do CA.

d) O Secretário (a) pode delegar numa pessoa da sua confiança parte das suas funções, a qual será designada como assistente secretário.

17.4 O Tesoureiro tem a seu cargo a guarda de dinheiros e valores do Clube e deve depositá-los na instituição financeira determinada pelo CA.

a) Tem à sua guarda todos os livros de contabilidade e deve apresentar um relatório financeiro ao CA ou ao CF sempre que seja solicitado.

b) Deve contabilizar todas as receitas e despesas do Clube.

c) Só poderá fazer os pagamentos autorizados pelo CA.

d) Assina com o Presidente ou o Secretário os documentos financeiros do Clube.

e) Deve fornecer todos os documentos para verificação ao Verificador Legal e ao CF.

f) Pode delegar uma parte dos seus trabalhos numa pessoa da sua confiança, a qual será designada por assistente de tesoureiro.

g) Deve produzir e afixar para apreciação dos sócios o relatório mensal da contabilidade do Clube.

17.5 O Director das Festas é responsável por todas as actividades recreativas, pelo bar e pela cozinha, em colaboração com todo o CA. Pode nomear tantos comités quantos julgar necessários para levar a bom termo a sua tarefa, assim como um assistente para o substituir na sua ausência.

17.6 O Director das Relações Públicas deve promover todas as actividades do Clube no exterior e é responsável pela

solicitação de publicidade ou patrocinadores das actividades. Ele pode nomear outras pessoas para o ajudar.

- 17.7** O Director Gerente da Sede é responsável pela gerência, reparações, todos os serviços e equipamentos da mesma. Deve manter o inventário em dia e propor as aquisições necessárias ao CA. Ele pode nomear outras pessoas para o ajudar.
- 17.8** O Director Cultural é responsável por todas as manifestações de carácter Cultural, deve propor ao CA projectos de actividades e respectivos orçamentos. Pode nomear outras pessoas para o ajudar.
- 17.9** O Director da Juventude e Desportos é responsável pelas manifestações juvenis, ele deve defender os interesses dos jovens junto do CA. Tem a seu cargo o bom funcionamento da Biblioteca. Pode nomear ajudantes para levar a bom termo a sua tarefa.
- 17.10** O Director das Quotas é responsável pela cobrança das quotas. Deve procurar que os sócios tenham as mesmas em dia, podendo nomear outra pessoa para o ajudar.

ARTIGO 18.0: CONSELHO FISCAL

- 18.1** O CF é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 18.2** O CF é eleito no decorrer da AG Ordinária por lista apresentada ou por propostas individuais dos sócios presentes. Os eleitos terão que ter o mínimo 18 anos de idade, eles são eleitos por um ano ou até à próxima AG Ordinária. Os candidatos ao CA não podem propor pessoas para o CF, Mesa da AG ou CD.

18.3 DEVERES DO CONSELHO FISCAL

- a)** Fiscalizar todas as actividades do Clube, tendo livre acesso a todos os documentos que digam respeito a este.
- b)** Verificar se as decisões do CA estão em conformidade com os Estatutos e as leis em vigor.
- c)** Verificar se as listas dos sócios, licenças, impostos, autorizações, declarações de impostos, taxas e seguros estão em dia.
- d)** Verificar mensalmente as contas da tesouraria.
- 18.4** Apresentar um relatório das suas actividades no decorrer da AG Ordinária.
- 18.5** O CF tem o direito de destituir um membro que falte sem razão justificada a 4 reuniões consecutivas.
- 18.6** O CF deve reunir periodicamente e sempre que for necessário para analisar as candidaturas ou outros assuntos. Deve ter conhecimento dos Estatutos, estar ao corrente das disposições em vigor para poder verificar se os administradores as respeitam, caso contrário deve fazer um relatório com sugestões de solução ao CA.
- a)** O C.F. deve verificar se as decisões tomadas em AG são transmitidas ao CA pela Mesa da AG, e ao mesmo tempo verificar se as mesmas são respeitadas e transmitidas aos sócios pelo CA.
- 18.7** O CF faz de escrutinador nas Assembleias e deve assegurar-se que os sócios inscritos no livro de presenças estejam em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos.

- 18.8** Sempre que o entender um membro do CF pode assistir às reuniões do CA com direito de palavra mimas não de voto.
- 18.9** As vagas serão preenchidas pelo membro hierarquicamente abaixo, o Vogal pode ser substituído por um sócio nomeado pelos três restantes. Se as vagas forem superiores a duas o CA deve convocar uma AG para eleger novos membros para o CF.
- 18.10** Caso os Estatutos não estejam de acordo com as leis em vigor, o CF deve propor as modificações necessárias segundo o artigo 22 dos Estatutos.

ARTIGO 19.0 - CONSELHO DE DISCIPLINA

- 19.1** O CD será constituído por 4 membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal
- 19.2** O CD tem os seguintes deveres:
- a) Examinar os casos disciplinares que sejam apresentados pelo CA.
 - b) Determinar as sanções a aplicar.
 - c) Um membro do CD tem por dever de comunicar imediatamente ao CA e seguidamente ao CD todos os actos indisciplinares ocorridos na sua presença.
- 19.3** O CD deve reunir sempre que for necessário para resolver todos os assuntos que lhe sejam apresentados.
- 19.4** As vagas serão preenchidas pelo membro hierarquicamente abaixo, o Vogal pode ser substituído por um sócio nomeado pelos restantes membros. Se as vagas forem superiores a duas

o CA deve convocar uma Assembleia para eleger novos membros.

- 19.5** O CD será eleito pelo período de um ano, ou ate à próxima AG.
- 19.6** O CD tem o direito de destituir um membro que falte sem razão justificada a 4 reuniões convocadas.

ARTIGO 20.0 - RESOLUÇÕES DO CA E DA AG

- 20.1** Para poder adoptar uma resolução é necessário que um membro faça uma proposta. Esta deve ser claramente formulada para que os restantes membros a possam examinar e discutir para poder ser aprovada, rejeitada ou modificada. Uma vez aprovada é considerada como resolução. A proposta estando formulada o secretário deve redigi-la e seguidamente lê-la aos membros reunidos para se proceder ao voto. Em todas as propostas terá que haver um proponente e um apoiante Quando estes pontos estiverem em ordem o Presidente deve pô-la à votação.
- a) A proposta pode ser aprovada ou rejeitada. Se a mesma é adoptada deve ser inscrita do seguinte modo: por unanimidade, por maioria.
 - b) A proposta pode ser modificada na discussão da mesma. A modificação terá que ser secundada, e deve ser directamente relacionada com a proposta principal.
 - c) Pode haver também uma contra proposta. Neste caso, pôr-se-á a proposta e a contra proposta á votação, começando pela contra proposta.
- 20.2** Visto que o Clube não pode tomar decisões sem que uma resolução seja devidamente proposta e aprovada pela maioria

dos membros do CA ou da AG, é necessário que uma reunião seja convocada a realizar em tal data, hora e local. Não pode haver propostas que não estejam na ORDEM-DO-DIA.

a) A ORDEM-DO-DIA é a expressão utilizada para descrever e limitar o programa das discussões.

20.3 Que votem contra ou a favor, os membros devem aceitar as resoluções tomadas, podendo no entanto, fazer registar na acta o seu desacordo. Estas devem ser respeitadas.

ARTIGO 21.0 - SECCÕES

21.1 Os directores nomeados para o CA são responsáveis pelas respectivas secções.

21.2 As secções ficam á responsabilidade dos respectivos directores eleitos.

21.3 Não deverá ser concedida autonomia a qualquer secção do Clube.

21.4 Á excepção do Grupo Coral Alentejano que já é uma secção autónoma do COPM.

ARTIGO 22.0 - MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

22.1 Os Estatutos só podem ser modificados na AG Ordinária ou numa AG Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo CA ou uma petição de pelo menos 25 sócios, em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos.

22.2 Todas as proposições para a modificação dos Estatutos devem ser enviadas á secretaria, com uma antecedência mínima de 35 dias da AG Ordinária ou 20 dias da AG Extraordinária.

Para modificação dos Estatutos é necessário que pelo menos 2/3 dos membros presentes estejam de acordo.